

Sob diversos aspectos, a matéria é pertinente à competência da CTASP, pelo que requeremos a revisão do despacho de distribuição do PL 164, de 2019 e seus apensados, para inclusão da análise também por essa Comissão de mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 164, de 2019 e seus apensados, pretende regulamentar processo de “escolha dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios Federais e do Distrito Federal”.

A proposição foi distribuída somente à COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO para análise de mérito.

Porém, o assunto insere um rol de pré-requisitos e de competências para os governadores e ainda tem direta repercussão sobre a carreira dos militares e bombeiros que, em razão da condição de acesso ao último posto poderão dispor de seus nomes para a indicação ao cargo máximo de suas corporações.

Portanto, é preciso que a Comissão indicada à apreciação de matérias dessa natureza possa analisar e deliberar sobre proposições que lidam com a organização dos órgãos das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, e alcança o regime jurídico dos militares, sendo objeto do direito administrativo em geral de modo a configurar matéria de competência de análise pela CTASP, nos termos do **Art. 32, inciso XVIII, alíneas “o”, “p” e “q” do RICD**

Desse modo, resta evidente o texto proposto para o Projeto de Lei 164, de 2019 e seus apensados repercute e atrai também a competência da CTASP, na forma das alíneas dos dispositivos regimentais acima referidos, razão pela qual requeremos a distribuição do Projeto de Lei à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2022.

Deputado Paulo Teixeira (PT/SP).

